

PROCESSO N° : 13639.000054/99-70 SESSÃO DE : 07 de dezembro de 2000

ACÓRDÃO Nº : 301-29.591 RECURSO Nº : 122.096

RECORRENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES

RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

RECURSO VOLUNTÁRIO.

LAUDO DE AVALIAÇÃO - REDUÇÃO DO VTNm.

O Valor da Terra Nua mínimo só poderá ser revisto à Vista de

Perícia ou Laudo Técnico.

NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 07 de dezembro de 2000

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

Presidente

CARLOS HENRIQUE KLASÉR FILHO

Relator

22MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO e PAULO LUCENA DE MENEZES.

RECURSO N° : 122.096 ACÓRDÃO N° : 301-29.591

RECORRENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES

RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO

Contra o Contribuinte foi emitida Notificação para exigir o crédito tributário incidente sobre o imóvel rural de sua propriedade.

Inconformado, o contribuinte solicitou a retificação do Lançamento.

Apresentou Laudo de Avaliação.

A DRJ julgou o Lançamento Procedente.

O Contribuinte recorre a este Conselho.

É o relatório.

RECURSO Nº

: 122.096

ACÓRDÃO Nº

: 301-29.591

VOTO

O VTNm pode ser revisto pela Autoridade Administrativa quando questionado pelo Contribuinte, mediante apresentação de Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel emitido por autoridade de reconhecida capacidade técnica ou profissional devidamente habilitado, elaborado nos moldes da NBR 8.799 da ABNT e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA da região e subordinado as normas prescritas na NBR supramencionada, sendo o mencionado documento, prova hábil para suscitar a revisão do VTN utilizado no lançamento do ITR.

Entretanto, o Laudo Técnico apresentado pelo Interessado não foi elaborado dentro das normas exigidas pela mencionada ABNT, não demonstrando métodos e níveis de avaliação, não anexando fontes de pesquisa utilizadas, nem documentos essenciais tais como: plantas, documentação fotográfica, publicação em jornais e outros. A falta destes é suficiente para negar provimento ao recurso.

É assim como o voto.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2000

CARLOS-HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

Processo nº: 13639.000054/99-70

Recurso nº: 122.096

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.591.

Brasília-DF, 19/03/02

Atenciosamente,

Moacyr Eloy de Medeiros Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 22.3.2002